



**INSTITUTO
FEDERAL**

Pará

Pró-Reitoria
de Administração

Elaboração Termo de Referência

II Encontro de Assistência Estudantil

Jefferson Simões

Diretor de Administração/Reitoria

✓ Projeto Básico

Fundamentação legal - Art. 6º, IX, Lei n.º 8.666/93; e Art. 1º, § 2º, XXI, Portaria Interministerial nº 507/2011

✓ Termo de Referência

Fundamentação legal - Art. 9º, § 2º, Decreto n.º 5.450/05, Art. 1º, § 2º, XXVI, Portaria Interministerial nº 507/2011

✓ Termo de Referência

O Projeto Básico/Termo de Referência é peça importante para orientar a realização de todos os procedimentos administrativos do processo de compras e contratação.

Em qualquer licitação para aquisição e contratação de serviços, se o Projeto Básico/Termo de Referência for falho ou incompleto, a licitação estará viciada e a contratação não atenderá aos objetivos da Administração.



**INSTITUTO
FEDERAL**

Pará

Pró-Reitoria
de Administração

Onde ocorrem a maioria das falhas

- Identificação da necessidade;
- Definição do objeto;
- Definição das regras da disputa (edital);
- Na execução do objeto.

Quem compra mal, compra mais de uma vez e, pior, com dinheiro público

Nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação é obrigatório a elaboração do Projeto Básico?

- O projeto básico também é obrigatório, no que couber, para contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação. *(orientação do TCU)*

No caso de licitação para Registro de Preços é necessário a elaboração do Projeto Básico?

Decreto nº 7.892/13

Art. 5º Caberá ao **órgão gerenciador** a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte: (...)

- II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

Art. 6º O **órgão participante** será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte...

Quem é responsável pela elaboração do Termo de Referência?

Unidade requisitante; aprovado pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I – Lei n.º 8.666/93) e termos do artigo 9º, I, do Decreto Federal n.º 5.450/05.

O **termo de referência** deve conter todos os elementos e informações necessárias à seleção do contratado e à execução fiel do objeto da licitação.

Qualquer que seja a designação, é fundamental que a Administração disponha de um instrumento que concentre todas as informações necessárias à fiel execução do objeto da licitação.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Pará

Pró-Reitoria
de Administração

Para cumprir suas funções legais e administrativas, o projeto básico e o termo de referência deverão apresentar, conforme o caso, os seguintes elementos:

- **Necessidade;**
- **Definição do objeto;**
- **Justificativa;**
- **Especificação do objeto;**
- **Responsabilidades das partes;**



**INSTITUTO
FEDERAL**
Pará

Pró-Reitoria
de Administração

Elementos (continuação)...

- **Cronograma físico-financeiro;**
- **Informações orçamentárias;**
- **Condições de recebimento;**
- **Critérios de escolha da proposta;**
- **Prazo de execução;**
- **Sanções;**
- **Procedimento de gerenciamento
fiscalização.**

➤ Necessidade

- A necessidade é o problema (demanda) que precisa ser resolvido pela Administração e que inicia o processo de contratação pública.
- A requisição serve para materializar e apontar a demanda (o problema) e não para descrever o objeto (a solução). Se ela conseguir cumprir bem as duas missões – excelente.
- A identificação da necessidade é o ato de levantamento real ou potencial de uma demanda.

➤ Definição do Objeto

O objeto é a solução para o problema.

Para todo problema (ou necessidade) deve haver, pelo menos, uma solução.

O objeto se expressa na idéia de um encargo que alguém terá que cumprir como condição para que a necessidade possa ser satisfeita.

➤ Definição do Objeto

(continuação)...

Na definição do objeto é proibido estabelecer exigências excessivas, insuficientes, desnecessárias e imprecisas.

Excessiva é a exigência que vai além do necessário para garantir o cumprimento do objeto (satisfação da necessidade)

Descrição sucinta e clara (art. 40, I, Lei nº 8.666/93)

➤ Justificativa

A definição do objeto deve ser sempre motivada.

O que legitima as escolhas da Administração em relação às especificações técnicas é a necessidade.

➤ Especificação do objeto

É preciso ter muito cuidado em relação à configuração das especificações técnicas que individualizarão o objeto (a solução).

Direcionamento ou restrição!!!

Haverá direcionamento ou restrição na disputa quando apenas um ou poucos produtos/serviços puderem atender às exigências da Administração, mesmo existindo inúmeras outras soluções equivalentes



**INSTITUTO
FEDERAL**
Pará

Pró-Reitoria
de Administração

Amostra!?

É preciso definir se haverá necessidade de apresentação de amostras pelos licitantes.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Pará

Pró-Reitoria
de Administração

Obrigado !

Contato

E-mail: da.reitoria@ifpa.edu.br